



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE DUAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM UM ÚNICO OBJETO LICITATÓRIO

O presente processo licitatório contempla a execução de um único objeto, caracterizado como empreitada por preço unitário, cujo projeto executivo foi elaborado de forma conjunta por dois profissionais habilitados, cada qual responsável pela elaboração de parte da planilha orçamentária.

A adoção de duas planilhas orçamentárias distintas, anexadas ao mesmo processo licitatório, justifica-se por razões técnicas, metodológicas e operacionais, conforme segue:

1. Da natureza técnica da elaboração dos projetos

O projeto executivo que embasa esta licitação foi desenvolvido por dois profissionais, sendo que cada um ficou responsável pela elaboração de parte específica da planilha orçamentária, considerando suas respectivas áreas de atuação, especialidades técnicas e divisão de responsabilidades técnicas.

Essa metodologia visa garantir maior precisão orçamentária, confiabilidade técnica e detalhamento dos serviços, assegurando a correta estimativa dos quantitativos, custos unitários e composição dos preços.

2. Da complementaridade entre as planilhas

As duas planilhas apresentadas não representam objetos distintos, mas sim partes complementares de um mesmo empreendimento, cuja execução é indivisível do ponto de vista técnico e operacional.

Dessa forma, as planilhas devem ser consideradas conjuntamente, compondo o orçamento global da obra, sem prejuízo da clareza, da transparência e da correta formação dos preços.

3. Da viabilidade da licitação como objeto único

A licitação será realizada considerando empreitada por preço unitário, permitindo que os licitantes ofereçam preços unitários para todos os serviços constantes nas duas planilhas e



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

Estado de Minas Gerais

que o contrato seja celebrado como objeto único, assegurando unidade técnica, responsabilidade integral da contratada e melhor gestão contratual.

4. Do atendimento aos princípios da Administração Pública

A adoção de duas planilhas dentro de um único objeto licitatório não viola os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, contribuindo para maior precisão dos custos, melhor controle da execução física e financeira e maior transparência na formação dos preços.

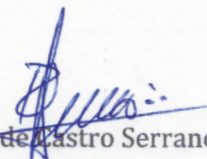
5. Do enquadramento legal

A metodologia adotada encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência e da segregação técnica de funções.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a apresentação de duas planilhas orçamentárias no presente processo licitatório, devendo ambas compor um único orçamento global, sendo licitadas como um só objeto, sob a forma de empreitada por preço unitário, garantindo melhor precisão técnica, economicidade e controle da execução contratual.

Olímpio Noronha/MG, 30 de janeiro de 2026


Rodrigo de Castro Serrano
Arquiteto e Urbanista
CAU A42297-5